

e conforme despacho do Departamento de Recursos Humanos, o afastamento foi de 15 (quinze) dias. Nos casos onde a doença exija a falta de menos de 03 (três) dias, um atestado médico é necessário e deve ser entregue a chefia imediata, o que não é o caso.

Destarte, o prazo estabelecido pela Deliberação CSDP nº 40/2017 é de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de laudo médico a esta Defensoria. O prazo se mostra razoável ante a necessidade de verificação da veracidade do atestado pelo órgão médico competente e indicado pela Divisão de Medicina e Saúde Operacional.

O pedido em tela não se mostra passível de deferimento, isso porque se poderia constituir insegurança jurídica na possível homologação. Na hipótese deste Defensor Público-Geral, deferir este pedido originaria um precedente na qual o servidor, apenas com um atestado médico (não informando doença ou nem mesmo CID, conforme a Deliberação CSDP nº 40/2017), poderia ser agraciado com a licença prevista.

Também causaria insegurança jurídica, haja vista que o §1º do art. 1º e o art. 2º da Deliberação CSDP nº 40/2017 seriam passíveis de não serem mais aplicados, já que o precedente abre uma possível dispensa do laudo médico, instrumento obrigatório para homologação de licença para tratamento de saúde próprio. Bastaria que o interessado alegasse desconhecimento ou equívoco na interpretação da regra contida nos artigos acima citados, para que não se submetesse a análise médica e, assim, ser agraciado com a licença prevista.

Verificou-se que a servidora, por erro causado por especificidades de anteriores procedimentos de homologação de situação médica pelas quais passou, não cumpriu adequadamente a regulamentação normativa que rege os casos de afastamento médico.

Conforme Parecer Jurídico nº 031/2018/COJ/DPPR, concluiu-se pela inviabilidade de homologação dos 15 dias de afastamento pretendidos com base tão somente no atestado particular, sem observância da Deliberação nº 040/2017. Contudo, apontou a possibilidade, dada a instrumentalidade das formas e a preponderância da manutenção da validade dos negócios jurídicos (arts. 188 do CPC e 170 do CC), de se homologar, reconhecida a boa-fé da requerente, ao menos, os 03 (três) dias facultados por meio do instrumento particular apresentado, nos limites do quanto permitido pela Deliberação 040/2017 (fls. 08 a 13).

Entretanto, a alegação de equívoco ou desconhecimento não é suficiente para se criar uma exceção e homologar-se um atestado médico no presente caso, mesmo porque a regra estabelecida decorre de previsão normativa publicada em Diário Oficial do Estado, fonte comum e de fácil acesso.

Assim, por não cumprir o estabelecido pela Deliberação CSDP nº 40/2017, a presente homologação do atestado de 15 (quinze) dias não se revela possível, pois, no presente caso, não há exceção à regra.

Diante do exposto, **defiro** a solicitação da servidora, **apenas na quantidade dos 03 (três) dias facultados por meio do instrumento particular apresentado, nos limites do quanto permitido pela Deliberação 040/2017.**

Publique-se, comunique-se a requerente e encaminhe-se para o Departamento de Recursos Humanos com cópia integral dos autos.

Encaminhe-se cópia dos autos à Corregedoria-Geral.

Curitiba, 04 de julho de 2018.

EDUARDO PLÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

68999/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº052/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Londrina e Matheus Felipe de Queiroz.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Londrina, e Matheus Felipe de Queiroz, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00, sob a supervisão da defensora pública Renata Tsukada.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 06 de julho de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

69079/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº051/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Ponta Grossa e Maurício Queiroz Alvares.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Ponta Grossa, e Maurício Queiroz Alvares, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços às terças e quintas-feiras, das 13h00 às 17h00, sob a supervisão da defensora pública Ana Paula Costa Gamero Salem.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 06 de julho de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

69072/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº053/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Londrina e Vitoria Cristina Correa.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Londrina, e Vitoria Cristina Correa, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às terças, quartas e sextas-feiras, das 12h30 às 16h30, sob a supervisão da defensora pública Renata Tsukada.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 06 de julho de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

69077/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº050/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Foz do Iguaçu e Maria Helena Nunes dos Santos.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Foz do Iguaçu, e Maria Helena Nunes dos Santos, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às terças, quartas e sextas-feiras, das 14h00 às 18h00, sob a supervisão da defensora pública Luíza Northfleet Przybylski.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 06 de julho de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

69134/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 167, DE 04 DE JULHO DE 2018

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos por 40 (quarenta) dias.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, bem como na Instrução Normativa DPG nº 001/2014;

CONSIDERANDO que os membros dessa Comissão Sindicante exercem suas funções em sedes com endereços diversos, demandando mais tempo para realização das atividades para instruir o feito;

CONSIDERANDO que a dilação do prazo é imperiosa, pois, foi aberto prazo para alegações finais do indiciado, necessitando de novas diligências para instruir o feito;

CONSIDERANDO que um dos membros da comissão fruirá férias na semana seguinte.

RESOLVE

Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos respectivos da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar do procedimento nº 15.128.260-1, por 40 (quarenta) dias.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

68995/2018

PORTARIA Nº 012/2018/DFC/CGA/DPPR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução DPG 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscais e suplentes, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Giordana Artífion Silva	7.346.248-7	Marcos Garanhão de Paula	6.606.6549-9	020/2016	Vitamar Consultoria e Emp. Imobiliários Ltda.	Locação de imóvel em Colombo

Curitiba, 04 de julho de 2018.

MARCOS GARANHÃO DE PAULASupervisor do Departamento de
Fiscalização de Contratos

68494/2018

Ministério Público do Estado do Paraná**RESOLUÇÃO nº 31/2018-CGMP**

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições previstas nos 170 e 171 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE, com fundamento no artigo 172 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 06/07/2018, o prazo para conclusão da Sindicância nº 012/2018-CGMP.

Curitiba, 06 de julho de 2018.

Moacir Gonçalves Nogueira Neto
Corregedor-Geral

67660/2018

PORTARIA Nº 469 / SUBADM

O **Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso de suas atribuições, diante do teor da Resolução nº 2607/2018-PGJ, e do contido nas Resoluções nºs 1819/2016-PGJ e 1875/2016-PGJ, resolve

DELEGAR

à Promotora de Justiça **CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENANCIO**, designada para atuar junto ao Núcleo de Assessoramento da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, sem prejuízo do disposto nas Resoluções nºs 1819/2016-PGJ e 1875/2016-PGJ, poderes para:

I - autorizar ordens de pagamento de despesas continuadas, tais como fornecimento de água, fornecimento de energia elétrica, serviços de telefonia, serviços de vigilância, serviços de limpeza, conservação, copa e jardinagem, locação de imóveis etc, independentemente do valor;

II - decidir sobre processos de sindicância, processos administrativos disciplinares, processos administrativos de avaliação de desempenho de estágio probatório e convênios;

III - decidir sobre abono de permanência de membros e servidores, averbação de tempo de serviço de membros e servidores e doações de bens inservíveis;

IV - analisar propostas de regulamentação das áreas vinculadas à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

V - supervisionar o Portal da Transparência;

VI - autorizar a concessão de gratificação pelo exercício cumulativo de funções a membros;

VII - expedir Editais de Convocação de candidatos aprovados em Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores, e Editais de Remoção, mediante prévia autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 5 de julho de 2018.

José Deliberador Neto
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

69131/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE
PAGAMENTO EFETUADO EM 26 DE JUNHO DE 2018

Protocolo	Beneficiário	Valores
13472/2018	ADRIELI V CRAVEIRO	63,91
		63,91

68556/2018

